



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602092-39.2022.6.21.0000

INTERESSADO: LUCIANO LEDUR PERSCH E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. PERCENTUAL ÍNFIIMO DA IRREGULARIDADE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RECURSOS MOVIMENTADOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VALORES TIDOS COMO IRREGULARES AO TESOUREO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a identificação de despesas pagas com recursos que não transitaram pelas contas de campanha, caracterizando o recebimento de recursos de origem não identificada, no valor de R\$ 2.000,00, que representa 3,64% do montante de recursos recebidos pelo candidato.

Tem-se que o apontamento contido no Parecer Conclusivo deve prevalecer, pois, de fato, não houve a comprovação da origem de recursos utilizados para o pagamento de impulsionamento de postagens em redes sociais, não servindo para tanto as justificativas apresentadas pela parte prestadora, como muito bem salientado pelo examinador técnico.

Contudo, considerando que a irregularidade apontada representa 3,64% do montante recebido pela campanha, mostra-se possível a aprovação das contas com ressalvas, em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente, nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.